

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Gestão autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de janeiro de 2016.

### LEI Nº 16.104, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

#### (Projeto de lei nº 1140/15, do Deputado Sebastião Santos – PRB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – É declarada de utilidade pública a Associação de Populações Vulneráveis – APV, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Aloísio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de janeiro de 2016.

# Veto Total a Projeto de Lei

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.333, DE 2014

São Paulo, 12 de janeiro de 2016

A-nº 002/2016

Senhora 1ª Vice-Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 1.333, de 2014, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 31.400.

De origem parlamentar, a medida objetiva atribuir a denominação de “Santa Cabrini” à estação da Linha 9 – Esmeralda da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, no Jardim São Bernardo – Vila Natal, na Capital.

Não obstante os elevados desgnios do legislador, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas, que fundamentaram, entre outros, os vetos opostos aos Projetos de lei nº 172, de 2006 (Mensagem A-nº 067/2015), e nº 1.128, de 2011 (Mensagem A-nº 068/2015).

Cumpre-me consignar, de início, que a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, sociedade de economia mista, rege-se pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Submetida ao regime jurídico de direito privado, nos termos do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, a empresa detém autonomia para gerir os bens que integram o seu patrimônio, dentre os quais se incluem suas estações, que não se equiparam a prédios ou repartições públicas para os fins da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais.

Se ao Poder Público é facultado intervir na atividade social de suas empresas, essa atuação deverá se efetivar, se for o caso, por intermédio dos representantes que mantêm nos órgãos diretivos próprios, para atender a proposições específicas do Governador, a quem compete a direção superior da administração estadual (artigo 47, incisos II e XIV, Constituição Estadual). A iniciativa para edição de lei sobre a matéria, se porventura necessária, é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Destaque-se que a gestão do patrimônio de empresas como a CPTM, incluindo a outorga de denominações, é tema que refoge ao domínio da lei, sob pena de afronta ao regime jurídico ao qual está subordinada e aos objetivos que inspiraram sua constituição.

A conversão da propositura em lei configuraria indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições próprias dos representantes do Poder Executivo na referida empresa, a implicar afronta ao princípio da separação dos poderes e aos dispositivos constitucionais que o sediam (Constituição Federal, artigo 2º; Constituição Estadual, artigo 5º).

No que concerne ao mérito da proposição, cabe assinalar que, segundo os esclarecimentos prestados pelo Diretor Presidente da Companhia, endossados pelo Titular da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a definição da nomenclatura das estações da CPTM vincula-se a conceitos e critérios técnicos prefixados em normas administrativas da sociedade, os quais enfocam aspectos referentes às condições históricas e geográficas da região onde se localiza o equipamento. Também são considerados os pontos referenciais que tenham relação com a história local ou que tenham significado para a população e que sejam de aceitação popular.

Portanto, a denominação a ser outorgada a estações, entre outros requisitos, deve associar referências a aspectos históricos e geográficos e à memória da metrópole, tendo em vista que a preservação do nome escolhido reforça a consolidação da referência, fator imprescindível à compreensão da rede de transporte e à programação de viagens para os usuários.

Por derradeiro, é imperioso considerar que a CPTM informou ter realizado estudo para determinar a nomenclatura da nova estação da Linha 9 – Esmeralda, na confluência com a Estrada dos Mendes, no Distrito de Grajaú, sendo que 38% dos consultados referendaram o nome “Estação Mendes – Vila Natal”, enquanto apenas 3% manifestaram preferência pelo nome “Santa Cabrini”.

Expostos os motivos que fundamentam o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 1.333, de 2014, e fazendo-os publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência a Senhora Deputada Maria Lúcia Amary, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de janeiro de 2016.

## Decretos

### DECRETO Nº 61.800, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Revoga o Decreto nº 58.032, de 10 de maio de 2012, que autoriza a Secretaria da Educação a realizar inspeções médicas em servidores de seu Quadro de Pessoal, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 58.032, de 10 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 58.973, de 18 de março de 2013.

Artigo 2º - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao artigo 1º deste decreto, a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Disposições Transitórias**

Artigo 1º - As inspeções médicas autorizadas à Secretaria da Educação, nos termos do Decreto nº 58.032, de 10 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 58.973, de 18 de março de 2013, cujos agendamentos tenham sido efetuados até a data da publicação deste decreto, com data prevista para realização até 31 de maio de 2016, poderão ser dispensadas nas situações em que a análise documental se mostre suficiente para comprovar a incapacidade laboral, nos termos do § 1º do artigo 193 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 2º - Os Secretários da Educação e de Planejamento e Gestão poderão editar normas complementares ao disposto neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Cleide Baub Eid Bochixio

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de janeiro de 2016.

## Atos do Governador

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-1-2016

No processo SS-3.101-14 (CC-90.345-15), sobre doação: “À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação da Secretaria da Saúde e o Parecer 162-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a doação, à Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, de três equipamentos robóticos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

## Casa Civil

### UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**Extrato de Termo de Aditamento**
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 152782/2015 (1611/2014)
CONVÊNIO: 806/2014
PARECER JURÍDICO: 1151/2015
OBJETO: Construção de uma passarela
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de construção de uma passarela de 60,00 metros sobre o Rio São Lourençinho na estrada de São Lourenço, Bairro São Lourenço, conforme projeto às fls. 122/149..

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: SERVIÇOS PRELIMINARES: - Limpeza manual do terreno - 180m²; - Escavação, carga e remoção do solo de 1ª Categoria - 600m³; - Reaterro compactado mecanizado de vala com rolo - 600m². INFRA E SUPERESTRUTURA: - Concreto armado, usinado fck= 25 Mpa - 41,06m³; - Chapisco/emboço - 122,24m²; - Aduela pré-moldado DN 1,00m - 26 unidades. CABOS E FECHAMENTO: - Cabo de aço diâmetro 13mm - 45,00m; - Cabo de aço diâmetro 16mm - 248,00m; - Cabo de aço diâmetro 25mm - 248,00m; - Alambrado de segurança, em tela galvanizada, malha 2” - 204,00m²; - Grade em chapa galvanizada - 02 conjuntos; - Peças e materiais diversos - 100% conforme relação apresentada. PISO: - Soalho em madeira aparelhada - 90m³; - Peças diversas para estrutura em madeira. PINTURA: - Verniz em superfície de madeira - 97,80m²; - Látex em massa - 92,80m². ILUMINAÇÃO: - Poste solar duplo 2XLED 24W 6M - 3DIAS/12H - 02 unidades; - Poste solar de piso 4 LED SH 140 - 04 unidades. EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO: - Concreto armado, usinado fck=25 Mpa, lançado e adensado - 0,50m³; - Broca em concreto armado diâmetro de 20cm, completa - 12m; - Alvenaria de bloco de concreto de 14cm - 7,5m²; - Chapisco - 30m²; - Tubo de ferro galvanizado DN= 3”, inclusive conexões - 26m; - Esmalte em superfície metálica - 15,60m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) Inalterada;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Inalterada;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada;
- d) Inalterada;
- e) Inalterada;
- f) Inalterada;
- g) Inalterada;
- h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 149, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado;

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/05/2014 e aditado em 18/11/2015, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 30-12-2015

## Governo

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SG-1, de 12-1-2016**

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2016, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, autorizados até 31-1-2016, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 12-1-2016**

No processo PGE-18487-3389-16 (CC-3.016-16), sobre afastamento para entidade de classe: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a Cota AJG 4-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete, da Procuradoria Geral do Estado, autorizo o afastamento dos Procuradores do Estado, Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, RG 10.622.105-X, Monica Maria Russo Zingaro Ferreira Lima, RG 13.597.352-1, e Fabrício de Lima Pieroni, RG 6.909.724-MG, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, exercerem, respectivamente, os cargos de Presidente, Secretária Geral e Diretor Financeiro junto à Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – APESP, no período de 1º-1-2016 a 31-12-2017.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Aditamento**
Processo 47197/2014

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de DOLCINÓPOLIS, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 348/2014 – Projeto Escola de Moda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 57 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 12-01-2016

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**Despacho do Diretor de Operações, de 22-9-2015**
**Concedendo** a Autorização, a título precário, para ocupação longitudinal e transversal subterrânea da faixa de domínio da Rodovia Romildo Prado, SP-063 e da Rodovia Engenheiro Constandino Cintra, SP-360, transversal no km 81+000m da SP-360, longitudinal da alça de saída no km 81+000m, SP-360, ao km 15+600m, SP-063, transversal no km 15+600m, SP-063, longitudinal entre os kms 15+600m e 13+468m, SP-063, para implantação de emissário de esgoto, em tubo PVC Fºº Ø 150 mm, tubo camisa concreto armado Ø 1200 mm, longitudinal entre os kms 13+267m e 12+843m e transversal no km 12+843m, SP-063, para implantação de rede adutora de água, em tubo Fºº Ø 150, tubo camisa Ø 1200 mm, método não destrutível, à Vale das Águas Itatiba Empreendimentos Imobiliários Ltda, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 017.785/2014 - Protocolo 278.768/14).

#### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 12-1-2016**
Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Processo GG 54.136-2014 – Construção de ponte sobre o Ribeirão São Domingos na Rua Emílio Castelleti Dias.
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-21-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:
“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
**Da Vigência**
O presente convênio vigorará de 13-1-2016 até 12-3-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE GUARARAPES - Processo GG 25.792-2015 – Construção de ponte sobre o Córrego Jacutinga, Estrada GRR-259.
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Terceira do Convênio CMil–8-630-15, passa a vigorar com a seguinte redação:
“CLÁUSULA TERCEIRA
**Do Valor e dos Recursos**
O valor do presente convênio é de R\$ 134.989,78, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 128.240,29, que

onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 6.749,49, de responsabilidade do Município.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM - Processo GG 71.971-2015

– Construção de passarela metálica sobre o Rio Claro no bairro Casa Grande.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil–18-630-15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará de 23-12-2015 até 19-6-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

# Planejamento e Gestão

### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

#### DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

**Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso**

NOME-RG-CARGO-CSCF-DECISÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

EDIELMA ROCHA DUTRA - 308333822 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - 319/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOSE FRANCISCO FERRARI JUNIOR - 44902029 - PROMOTOR JUST SUBSTITUTO - 320/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO - 26654504 - PROMOTOR JUST SUBSTITUTO - 321/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA SIMOES - 23724456 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - 329/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JESSICA DE ALMEIDA VITALLI - 40983508 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - 317/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOBSON SILVA FERREIRA DE SANTANA - 22343853 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - 318/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SABRINA ELISABETE VICENTINI - 34169066 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - 328/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SUELI BATISTA GONCALO DE FARIAS - 17213947 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - 301/2016 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

IZABELLA GUILHERME MONTEIRO - 435349806 - OFICIAL DE SAUDE - 331/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JONAS FELIX MORAIS - 322196450 - AG TEC DE ASSIT A SAUDE - 323/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOSE FERREIRA PONTES - 139707062 - FISIOTERAPEUTA - 324/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIANO RODRIGUES PINTO - 303895330 - OFICIAL DE SAUDE - 332/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PEDRO TARCICIO F DE MORAES - 20218428 - TECNICO DE ENFERMAGEM - 322/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RICARDO CANTARIM INACIO - 270112601 - MEDICO I - 325/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SILVANA PAULA AMARAL NISHIO - 175992447 - MEDICO I - 330/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VINICIUS PEREIRA DE AGUIAR - 478903145 - OFICIAL DE SAUDE - 327/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

VANDERSON GERALDO ROCHA - 152481 - PROFESSOR TITULAR - 326/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Portaria da Diretora Vice-Presidente respondendo pelo expediente, de 08-01-2016**

**Constituindo**, considerando, o teor do 385339-0/2015 e com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores:

Maurício Mormile Setti, RG 21.621.958-8, na qualidade de Presidente.

Fernando da Costa Vendas, RG 44.035.134-0, na qualidade de Membro.

Henrique Ribeiro Lopes, RG 43.556.223-X, na qualidade de Membro.

Luiz Ricardo Teruaki Kondo, RG 43.743.549-0, na qualidade de Membro.

Diego Ferrão de Tatagiba, RG 39.801.444-9, na qualidade de Membro.

A Comissão ora designada procederá na apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, considerando o teor do Protocolo 385339-0/2015, dando-se o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.